

Política de *Suitability*

Maio de 2024

A presente Política de *Suitability* ("Política") tem caráter permanente, necessária em

Vigência e Objetivo:

razão da atividade de distribuição de fundos de investimento sob gestão, podendo ser modificada a qualquer momento em caso de necessidade. Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os critérios e procedimentos para a distribuição de cotas dos fundos de investimento em participações ("FIPs") geridos pela NORONHA TRUST LTDA. ("**NORONHA**"), mediante a prévia verificação da adequação do investimento a ser realizado pelo cliente ou potencial cliente ("Clientes") ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração:

- ✓ **o produto, serviço ou a operação ofertada é adequada aos objetivos de investimento do cliente (período em que ele deseja manter o investimento, suas preferências em relação à assunção de riscos e as finalidades do investimento);**
- ✓ **a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou a operação ofertada; e**
- ✓ **se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou a operação.**

A Política tem como objetivo, ainda, descrever o processo de aferição dos perfis dos FIPs e dos clientes da **NORONHA**, observado o disposto na Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada, na Resolução CVM nº 30/2021, no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos, bem como nas demais políticas do grupo.

OBSERVAÇÕES:

- A NORONHA não distribui produtos de investimentos, e como facultado pelo Código de Administração de Recursos, a NORONHA apenas distribui

fundos sob gestão própria; e

- A NORONHA poderá contratar distribuidores especializados para a distribuição de seus fundos para um público mais amplo, através de operações "Por Conta e Ordem" (PCO) encaminhadas por plataformas digitais.

A quem se aplica essa Política?

Esta Política se aplica a todos os Clientes, sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas ou outras entidades de confiança e/ou contratadas pela **NORONHA** ("Colaboradores") e que atuem na distribuição de cotas de Fundos realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, eletrônica (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet). Os Colaboradores e eventuais prestadores de serviços deverão, sempre que necessário, consultar a última versão desta Política disponível, e somente poderão recomendar operações após terem sido implementados os procedimentos descritos nesta Política.

Responsabilidades:

O responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 30, no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento e nesta Política (incluindo a elaboração dos relatórios exigidos por referidas normas e a aprovação e revisão das diretrizes e procedimentos desta Política), é o Diretor de Distribuição nomeado, conforme constante no Formulário de Referência, atividades estas que poderão ser desempenhadas pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes das equipes de distribuição, na esfera de competência de suas respectivas atribuições.

A nomeação ou substituição do Diretor de Distribuição da NORONHA que faz distribuição de cotas dos FIPs deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição, caberá aos órgãos de administração da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata essa Política e supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

Se aplicável, a NORONHA deverá elaborar um laudo descritivo relativo aos procedimentos de *Suitability*, que será enviado anualmente à ANBIMA, até o último dia útil de **março**, o qual deverá conter informações referentes ao ano civil anterior, conforme termos e condições previstos no Código de Distribuição de Produtos de Investimento da Anbima.

Princípios, Obrigações e Procedimentos:

A identificação do perfil do cliente se dará por meio de aplicação de Questionário de *Suitability*, observado o disposto nesta Política, e deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ **o período que o Cliente deseja manter os investimentos;**
- ✓ **as preferências declaradas do Cliente quanto à assunção de riscos; e**
- ✓ **as finalidades do investimento.**

Para definição da situação financeira do Cliente, deve-se considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ **o valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;**
- ✓ **o valor e os ativos que compõem o patrimônio do Cliente; e**
- ✓ **a necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente entre curto, médio e longo prazo.**

Para definição do conhecimento do Cliente, deve-se considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ **os tipos de produtos de investimento, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;**
- ✓ **a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo Cliente, bem como o período que tais operações foram realizadas; e**



- ✓ **a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, salvo quando se tratar de pessoa jurídica.**

A equipe de distribuição será responsável pela coleta de informações de Clientes e a obtenção do Questionário de *Suitability* preenchido e assinado, conforme previsto nesta Política, com base no qual será elaborado o relatório de *Suitability* de cada Cliente.

A identificação do perfil de investimento do Cliente se dará por meio da análise e aplicação das respostas indicadas no Questionário, que serão parte do seu cadastro na **NORONHA**, conforme previsto na presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do grupo. Respectivo cadastro será atualizado e reavaliado sempre que necessário, com a finalidade de avaliar e, caso aplicável, reclassificar cada Cliente em categorias uniformes de perfis de investimentos previamente estabelecidos pela **NORONHA**.

O Perfil do Cliente será definido por meio de um sistema de pontuação baseado nas respostas obtidas no Questionário, que o alocará em um dos 3 (três) níveis de risco: "Conservador", "Moderado", "Arrojado" ou "Agressivo".

Referidas pontuações estarão indicadas nas perguntas/alternativas de respostas do próprio Questionário e serão apuradas no cálculo e enquadramento do perfil do Cliente.

Em vista do acima indicado, compara-se o perfil do Cliente com os investimentos por ele pretendidos. A adequação, pela **NORONHA**, dos produtos de investimento ao perfil do Cliente, levará em consideração, no mínimo:

- ✓ **os riscos associados ao produto de investimento e seus ativos subjacentes;**
- ✓ **o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto de investimento;**
- ✓ **a existência de garantias; e**
- ✓ **os prazos de carência.**

É vedado à **NORONHA** distribuir cotas dos Fundos quando:



- ✓ **o perfil do Cliente não seja adequado aos Fundos distribuídos;**
- ✓ **não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou**
- ✓ **as informações relativas ao perfil do Cliente não estejam atualizadas, conforme definido nesta Política.**

Fica facultado, a critério da NORONHA, a **redução** do perfil apontado pela resposta do questionário, sempre que julgar que o resultado não se adequa a real experiência e situação do cliente.

Caso os investimentos pretendidos estejam em desacordo com o perfil definido, o Cliente deve ser alertado pelos representantes da NORONHA, os quais indicarão as causas da divergência e proporão uma alocação alternativa para o Cliente, que se enquadrará dentro de seu perfil de risco. Caso, mesmo após o alerta, o Cliente decida ordenar o investimento que o desenquadra de seu perfil de risco, o Cliente deverá assinar um termo de ciência de desenquadramento do investimento ao perfil do cliente, ratificando sua ciência, consciência e intenção de possuir ativos mais agressivos do que indicado como adequado para o seu perfil.

O Questionário será validado por meio da assinatura do Cliente no documento físico ou eletrônico, o qual poderá ser encaminhado pelo Cliente por meio físico ou eletrônico.

O Questionário será atualizado, no mínimo, a cada [2 anos], com objetivo de manter atualizado o perfil do Cliente, utilizando-se, para tanto, os mesmos critérios de classificação do perfil do Cliente descritos nesta Política.

A fim de que seja verificado periodicamente o eventual desenquadramento, as equipes da NORONHA analisarão, no momento de atualização do Questionário nos termos acima, eventuais inconsistências entre o perfil do Cliente e os seus respectivos investimentos nos Fundos. Caso haja qualquer inconsistência, o Cliente deverá ser informado para providências.

Todos os Colaboradores da NORONHA que participem da distribuição dos Fundos receberão treinamento específico, conforme previsto nesta Política.



Categoria dos Produtos e Serviços:

Na análise e classificação das categorias de fundos sob sua gestão e distribuídos aos Clientes serão considerados no mínimo os seguintes aspectos: (i) os riscos associados aos produtos e serviços e seus respectivos ativos subjacentes; (ii) o perfil dos produtos e dos prestadores de serviços a eles associados; e (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelos FIPs, conforme o caso.

Após esse processo, cada fundo objeto de distribuição pela **NORONHA** é classificado em uma faixa de risco, de acordo com a Diretriz ANBIMA de Suitability vigente.

Produtos Complexos:

Os investimentos em instrumentos financeiros complexos exigem maiores conhecimentos por parte do Cliente, por apresentarem riscos maiores e/ou diversos em comparação com produtos tradicionais, bem como dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez.

A **NORONHA** sempre que considerar a distribuição de cotas de FIPs c determinará o público-alvo permitido para a alocação, ou seja, considerará o perfil do Cliente para tanto, conforme a regulamentação vigente.

Na distribuição dos FIPs, os materiais pertinentes aos fundos, e as equipes da **NORONHA** no desempenho de suas atividades, deverão ser claros quanto à informação sobre a estrutura, alertando para os riscos envolvidos.

Dispensas:

Nos termos do art. 10 da Resolução CVM nº 30/2021, está dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente quando:

I.o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais



mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12 da mesma Resolução CVM nº 30/2021;

II.o cliente for pessoa jurídica de direito público;

III.o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou

IV.o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida

Na hipótese do item IV acima, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários. Ainda, a dispensa de tal hipótese não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo Cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

Treinamento dos Colaboradores, Revisão e Atualização da Política:

Ao ingressarem na **NORONHA** e, de forma periódica, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas dos Fundos receberão treinamento sobre as informações técnicas dos FIPs e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e à verificação de informações e documentos de Clientes para fins de definição do seu perfil de risco.

Essa Política tem vigência por prazo indeterminado e deverá ser revisada e, caso aplicável, atualizada pelos Diretores de Distribuição e *Compliance* a cada 2 anos, ou em prazo inferior, se requerido por algum órgão regulador, em função de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios que justifiquem a atualização desta Política.



Considerações Gerais:

Nos termos da Resolução CVM nº 30, a **NORONHA** deve manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidas nesta Política e na legislação aplicável.

Os documentos e declarações supramencionados poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas digitalizações, nos termos da Resolução CVM nº 30.